



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2025

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 13.035, 19 DE JUNHO DE 2015.

AUTOR: PREFEITO CÍCERO DE LUCENA FILHO

RELATOR: VEREADOR ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 686/2025, de autoria do Prefeito Cícero de Lucena Filho, que “PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 13.035, 19 DE JUNHO DE 2015”.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

II – CONCLUSÃO

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa é de suma importância para a Administração Pública Municipal, motivo pelo qual passo a analisar a constitucionalidade formal e material do projeto.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto de Lei, a proposição advém do Poder Executivo, tratando-se de competência do prefeito, nos moldes dos art. 165, III, da CF, bem como art. 167, inciso VI, da CF, e art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Também não se vislumbra vício formal de constitucionalidade quanto ao aspecto orgânico, pois dispõe de matéria de interesse exclusivamente local, que visa, principalmente, a segurança jurídica.

O Prefeito Municipal de João Pessoa solicita a prorrogação, por um ano, da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 13.035, de 19 de junho de 2015.

A medida visa garantir que não haja descontinuidade no planejamento educacional na cidade, sobretudo nas diretrizes, metas e estratégias. A extensão do prazo evitará um vácuo legislativo e administrativo, garantindo que as políticas educacionais em andamento não sejam descontinuadas.

Sendo assim, o Projeto de Lei é uma das medidas de compromisso com a educação, até que um novo PME seja discutido e aprovado democraticamente, tendo como norte o novo PNE, que ainda tramita como PL nº 2.614-24 no Congresso Nacional, que é o Plano Nacional de Educação, apresentado pelo Poder Executivo Federal, para os anos de 2026 a 2036.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária **686/2025**.

João Pessoa, 18 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Odon Bezerra".

ODON BEZERRA

Vereador - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

III – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária **686/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 18/11/2025.

Damásio Franca

Presidente

Valdir Trindade

Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem

Membro

Durval Ferreira

Membro

Marcos Vinícius

Membro

Milanez Neto

Membro

Odon Bezerra

Membro